

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 123/16**

**(PROCESSO Nº 813982008-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 27.431, DE 20.08.15, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.994, DE 19.10.15)**

De Notificação, da senhora Suana Maria Nunes Randel.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, da senhora Suana Maria Nunes Randel, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Senador José Porfírio, prestação de contas, exercício financeiro de 2008, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de fevereiro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 124/16**

**(PROCESSO Nº 583852010-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 26.713, DE 05.05.15, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.905, DE 15.06.15)**

De Notificação, da senhora Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, à senhora Maria Lindalva de Souza Araújo Barbosa, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Portel, prestação de contas, exercício financeiro de 2010/Recurso, para, no prazo de (30) trinta dias, recolher a importância de R\$ 16.760,80 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta reais e oitenta centavos), ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009). Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de fevereiro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 125/16**

**(PROCESSO Nº 420012009-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 27.403, DE 18.08.15, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 33.000, DE 27.10.15)**

De Notificação, do senhor Maurino Magalhães de Lima.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal de Marabá, prestação de contas, exercício financeiro de 2009, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 2.259.352,25 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 - Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 2.241.352,25 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado monetariamente; e 2 - Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de fevereiro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**EDITAL Nº 126/16**

**(PROCESSO Nº 524902011-00)**

**(ACÓRDÃO Nº 25.636, DE 25.09.14, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 32.774, DE 24.11.14)**

De Notificação, do senhor Edivaldo Nabiça Leão.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edivaldo Nabiça Leão, Responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras do Pará, prestação de contas, exercício financeiro de 2011, a recolher aos cofres municipais e ao Fundo de Modernização, Reparelhamento

e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios (FUMREAP), a importância de R\$ 54.878,83 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), conforme discriminado abaixo, observados os prazos determinados, a partir do recebimento desta Notificação. 1 - Aos cofres municipais, no prazo de (60) sessenta dias, o valor de R\$ 36.878,83 (trinta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), atualizado monetariamente; e 2 - Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009), a quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no prazo de (30) trinta dias. Caso não seja cumprido o determinado acima, no prazo especificado, os autos serão encaminhados para cobrança judicial, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 23 de fevereiro de 2016

Conselheiro Cezar Colares - Presidente

**Protocolo 930289**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA\***

**Nº 007/2016/TCM/PA, de 18 de fevereiro de 2016**

**EMENTA:** Notificar os Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipal, para o exercício de 2016, sob jurisdição deste TCM-PA, para Cientificação e Adesão ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, vinculado ao atendimento das normativas constantes da Lei de Acesso à Informação - LAI e da outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição fiscalizatória, no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do que dispõem o Art. 2º, II, da Lei Complementar n.º 084/2012, bem como o Art. 2º, Inciso II, Art. 3º, caput, Art. 15, VII e Art. 58, do Regimento Interno (Ato nº 17/2013), por intermédio desta Resolução, de cumprimento obrigatório, sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e, CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas, fixadas pelos Artigos 70 e seguintes, da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas, especificamente, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo Art. 1º, da Lei n.º 084/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 71, IX, da Constituição Federal, competem, aos Tribunais de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei; CONSIDERANDO a plena vigência das Leis Complementares nºs 101/2000, 131/2009, e 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, que instituem a obrigatoriedade de criação e manutenção do nomeado "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA", oportunizando o pleno exercício do controle social, junto aos órgãos da Administração Pública, em suas diversas esferas; CONSIDERANDO a competência fiscalizatória deste TCM-PA, consignada nos termos do Art. 38, Inciso XVII, do Decreto Federal n.º 6.170/2007 e do Art. 88, da Portaria Interministerial n.º 507/2011.

CONSIDERANDO os resultados obtidos pelos levantamentos técnicos de conformidade de atendimento da LAI, junto aos municípios sob jurisdição deste TCM-PA, realizados pelo Ministério Público Federal - MPF (Ranking Nacional da Transparência); e através do "Projeto de Extensão Portais da Transparência dos Municípios Paraenses: O Cenário Atual (2014/2015)" realizado pela Faculdade de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Pará (FACICON-UFPA), em parceria com a Controladoria-Geral da União (CGU) e com apoio do Observatório Social de Belém, que avaliou o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação - LAI, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos do Art. 147 a 158, do RITCM-PA (Ato n.º 16/2013), que instituiu a possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, como ferramenta indispensável e primeira, ao efetivo controle externo e as ações preventivas e pedagógicas, deste TCM-PA, junto aos seus jurisdicionados.

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelos Conselheiros DANIEL LAVAREDA e MARA LÚCIA, objetivando a convocação dos Chefes do Poder Executivo e Legislativo Municipais, sob a jurisdição deste TCM-PA, com vistas à celebração de Termo de Ajustamento de Gestão, vinculado ao atendimento da LAI, nos termos da minuta constante do ANEXO ÚNICO, desta Resolução, qual restou aprovada por unanimidade na Sessão Ordinária realizada, em 18 de fevereiro de 2016, nos termos da Ata da Sessão;

CONSIDERANDO a prévia anuência ao Termo de Ajuste de Gestão - TAG, parte integrante desta Resolução, em atendimento ao disposto no Art. 152, §2º, do RITCM-PA, consignada pela representação do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a qual, por intermédio de sua Procuradora-Chefe, subscreve a presente Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, que é dever da autoridade competente municipal realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria, para além de ser poder-dever deste TCM-PA, por meio de seu controle externo, adotar todas as medidas de caráter pedagógico e fiscalizador, sobre tais procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Notificar, através da presente Resolução, os Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, ordenadores responsáveis pelo exercício de 2016, para comparecerem ao TCM-PA, junto aos Gabinetes dos Conselheiros-Relatores, com o objetivo de oportunizar a celebração de Termo de Ajuste de Gestão - TAG, nos termos da minuta constante do ANEXO ÚNICO, até a data de 30.03.16.

§ 1º. A adesão ao Termo de Ajuste de Gestão - TAG será realizada exclusivamente pelo Ordenador responsável, sendo vedada sua representação por terceiros, dada a assunção de responsabilidade e penalidades, de caráter personalíssimo.

§ 2º. O Termo de Ajuste de Gestão - TAG, constante do ANEXO ÚNICO, não está passível de alteração, cabendo, em caso de interesse do jurisdicionado, ser acatado em sua integralidade.

Art. 2º. Os Conselheiros Relatores deverão firmar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, junto aos ordenadores responsáveis, nos termos da prevenção por distribuição prévia, com vigência para os exercícios de 2013-2016, adotando-se, ato contínuo, as providências previstas no Art. 152 e seguintes do RITCM-PA.

Art. 3º. Aprovar, conjuntamente com o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, de acordo com o ANEXO ÚNICO, da presente Resolução.

Art. 4º. Determinar que seja efetuada o levantamento integral dos instrumentos obrigatórios de transparência da gestão fiscal, nos termos dispostos em Lei, nas prestações de contas das entidades que não aderirem ao Termo de Ajuste de Gestão - TAG, consignando-se como específico ponto de controle das Contas de Governo, do Chefe do Poder Executivo Municipal e nas prestações de contas, das Câmaras Municipais, para o exercício de 2016.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**TAG Nº 00X/2016/TCM-PA**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO**

**EMENTA:** TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE (NOME), COM O OBJETIVO DE PACTUAR A ADEQUAÇÃO DOS JURISDICIONADOS AOS ENUNCIADOS PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/11)

Pelo presente Instrumento, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF n.º 04.789.665/0001-87, por seu Conselheiro, Excelentíssimo Senhor (NOME), o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 05.018.916/0001-92, representado pela Excelentíssima Senhora (NOME), Procuradora de Contas, sendo estes signatários, doravante, denominados **COMPROMITENTES**, e a Prefeitura Municipal de (NOME), Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº (XX.XXX.XXX/XXXX-XX), representada pelo Prefeito Municipal, Senhor (NOME), brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº (XXX.XXX.XXX-XX); doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, bem como:

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como as competências atribuídas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, pelo art. 1º da Lei 084/2012 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 71, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, compete, ao Tribunal de Contas, estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

**CONSIDERANDO** o dever que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência instituídos pelo "caput" do art. 37, CF/88;

**CONSIDERANDO** que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização e no controle da Administração Pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação dos recursos e como mecanismo de prevenção da corrupção;

**CONSIDERANDO** que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, fortalecendo a transparência do Estado e, consequentemente, avanço na concepção da democracia participativa;